

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE**

RATIFICO os termos da Justificativa, por estar em conformidade com o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Porto da Folha/SE, em 02 de Setembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**  
Prefeito Municipal

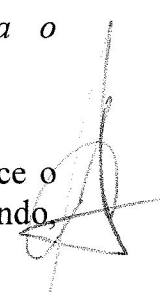
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, vem justificar a inexigibilidade de licitação, para apresentação artística da Banda, para comemoração da 50ª Festa do Vaqueiro, nos dias 22,23,24 e 25 de Setembro de 2022, estando o dispêndio orçado em R\$ **5.000,00 (cinco mil reais)**, através do Locutor **BENJAMIM BATISTA**, tendo como LOCUTOR OFICIAL o Sr. **BENJAMIN BATISTA DE MACEDO** inscrita no CPF nº 047.444.504-66 e R.G nº 2039273 SSP/AL, residente no Povoado: Lagoa do Mato, S/N, Zona Rural no Município de Porto da Folha-SE, neste ato representada pelo LOCUTOR OFICIAL o Sr. **BENJAMIN BATISTA DE MACEDO** inscrita no CPF nº 047.444.504-66 e R.G nº 2039273 SSP/AL, para realizar apresentações artísticas, para comemoração da 50ª Festa do Vaqueiro, na Alvorada e no Palco Oficial nos dias 22,23,24 e 25 de Setembro de 2022.

**CONSIDERANDO**, que a situação em tela inviabilizaria qualquer tipo de competição em um certame licitatório.

**CONSIDERANDO**, ser a Banda consagrada pela crítica especializada e pela opinião pública, tendo inclusive gravado CD (áudio), sobretudo os preços serem compatíveis com os praticados no mercado no âmbito da administração pública.

**CONSIDERANDO**, também que desta forma, o município de Porto da Folha com a realização deste evento, é plenamente justificado nas hipóteses de tradição municipal, de incrementos de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a Cultura, que realmente é essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e no mínimo para o lazer.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 25, III, da Lei nº. 8.666/93 entendemos ser inexigível a licitação e, assim sendo,





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

---

submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Porto da Folha-SE, 02 de Setembro de 2022.

Atenciosamente,

---

**MANOEL DE SOUZA DORIA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo